



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Rafael Prudente)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de instrumentos termográficos em Órgãos Públicos e Privados do Distrito Federal para aferição de temperatura corporal, no combate ao COVID-19.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário do Distrito Federal, bem como shopping centers, estabelecimentos comerciais, estações metroviárias, terminais rodoviários e todas as Instituições Bancárias obrigados a instalar, nas suas entradas principais, câmeras termográficas capazes de verificar a temperatura dos cidadãos que ingressarem nos respectivos prédios públicos.

§ 1º As entradas dos respectivos estabelecimentos públicos e privados do Distrito Federal deverão possuir câmera termográfica capaz de captar a temperatura de todos que ingressarem nos respectivos prédios de forma automática e sem a necessidade de intervenção humana.

§ 2º A câmera termográfica a ser instalada poderá possuir taxa de erro de no máximo 0.5 °C, sendo esta capaz de medir a temperatura em uma amplitude mínima entre 34°C a 39°C e ter distância de aferimento de no mínimo 2 (dois) metros.

§ 3º Devem-se considerar cenários de aglomeração como possíveis pontos de contágio, fazendo-se necessário que a triagem por temperatura permita ao menos 30 medições simultâneas, evitando-se ao máximo filas ou aglomerações em ambientes públicos.

§ 4º Para fins de auditoria, os medidores de temperatura deverão possuir armazenamento interno dos dados coletados por um período mínimo de um dia.

Art. 2º A obrigatoriedade de instalação das câmeras termográficas em estabelecimentos públicos e privados será exigida apenas para locais com fluxo diário acima de 200 pessoas.

Art. 3º O cidadão que for detectado com temperatura superior a 37.5°C em Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, na Câmara Legislativa e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios deverá ser encaminhado a uma unidade de saúde para que seja realizado o teste do COVID-19, caso já não seja disponibilizado o referido teste naquele local.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus pegou a todos de surpresa. De um dia para o outro, nossos hábitos, nossas rotinas, nossas vidas foram completamente transformadas. Os gestores públicos, de uma hora para outra, se viram diante de enormes desafios.

A instalação de câmeras termográficas na entrada dos órgãos públicos, estações metroviárias, rodoviárias, centros comerciais e shoppings viabilizará a identificação de pessoas que estejam com temperaturas mais elevadas, as quais serão orientadas a procurar atendimento médico.

A medida é uma tentativa de minimizar a transmissão do coronavírus e, conseqüentemente, contribuir para preservação da vida de nossa população.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 25/05/2020, às 17:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0119657** Código CRC: **D780D90F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8222
www.cl.df.gov.br - dep.rafaelprudente@cl.df.gov.br

00001-00017731/2020-18

0119657v9



PROPOSIÇÃO - PL 1233/2020

LIDO EM: 26/05/2020

Brasília, 26 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 26/05/2020, às 16:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0125040 Código CRC: 2C2C8069.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017731/2020-18

0125040v2



DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.226/20**, que "Estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras termográficas no âmbito do Distrito Federal, em razão das medidas de combate à Covid-19, e dá outras providências". (Art. 154/ 175 do RI).

Brasília, 26 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 28/05/2020, às 16:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0125043** Código CRC: **59AE93B3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017731/2020-18

0125043v2